

## RESOLUÇÃO 03/2023

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

### Estabelece os critérios para credenciamento de Docentes Permanentes

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG**, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para credenciamento de Docentes Permanentes, conforme previsto no Artigo 21 do Regulamento do Programa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Serão consideradas como processo de credenciamento, as solicitações de docentes que não tenham sido credenciados no Programa como Docentes Permanentes e nem como Jovens Docentes Permanentes, por algum período nos últimos três anos.

**Art. 2º** – O número de vagas para credenciamento no ano vigente corresponde ao maior valor limitado a:

$$0,30 \cdot nDP - nCol$$

onde:

- a) *nDP* é o número de Docentes Permanentes, calculado após a análise dos recredenciamentos e credenciamentos do ano vigente, incluindo os os novos docentes que estiverem solicitando o credenciamento;
- b) *nCol* é o número de Docentes Colaboradores já credenciados no Programa.

**Art. 3º** – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas apenas uma vez por ano, no mês de dezembro.

**Art. 4º** – Para requerer seu credenciamento, cada interessado deve enviar uma solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas até o final do mês de novembro, anexando:

- a) currículo Lattes atualizado;
- b) planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, com as produções referentes aos últimos três anos, publicadas ou aceitas para publicação;
- c) documentos comprobatórios da produção informada na alínea **b**;
- d) carta de intenções, demonstrando a aderência entre a formação do interessado e o plano de trabalho proposto para com os objetivos e linhas de pesquisa do Programa. Neste documento deverá constar (i) uma justificativa fundamentada para a solicitação de credenciamento, (ii) a proposta de trabalho, contemplando temas para projetos contextualizados entre as linhas de pesquisa do Programa, e (iii) pelo menos quatro disciplinas regulares do Programa que o interessado se dispõe a lecionar.

**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação dos artigos publicados será utilizado o link do DOI registrado no currículo Lattes, ou a versão digital completa do artigo,

e, para os artigos aceitos para publicação, será considerado o documento comprobatório do aceite.

**Art. 5º** – O solicitante ao credenciamento receberá uma pontuação média,  $pDP$ , com base na produção dos últimos três anos registrada conforme **Art. 4º**, e calculada como:

$$pDP = \frac{\sum_{a=1}^3 (N1_a \cdot p1 + N2_a \cdot p2 + N3_a \cdot p3 + N4_a \cdot p4)}{3}$$

em que:

- $N1_a$ ,  $N2_a$ ,  $N3_a$  e  $N4_a$  correspondem, respectivamente, à quantificação da produção total do docente no ano  $a$  (variando de um a três, referente aos três últimos anos), classificada dentro dos quatro primeiros maiores níveis, aqui denominados  $N1$ ,  $N2$ ,  $N3$  e  $N4$ , segundo o índice mais favorável Qualis/CAPES/Engenharias I, considerando-se aquele no momento da publicação ou o vigente no momento do credenciamento;
- $p1$ ,  $p2$ ,  $p3$  e  $p4$  são os pesos para cada nível  $N1$ ,  $N2$ ,  $N3$  e  $N4$  estabelecidos pela área das Engenharias I/CAPES, e apresentados na Tabela 1.

§ 1º – Quando o artigo tiver mais de um autor solicitante ao credenciamento/recredenciamento como Docente do Programa, deve ser apresentada, juntamente com a solicitação de credenciamento, a porcentagem para a pontuação indicada para cada um dos autores.

§ 2º – A porcentagem para a pontuação é única para os futuros pedidos de recredenciamento do solicitante e, também, deve ser consistente com os atuais e futuros pedidos dos demais coautores que porventura houver, sejam eles para o recredenciamento ou credenciamento como Docente Permanente ou, ainda, como Jovem Docente Permanente (JDP).

Tabela 1 - Pesos para os quatro maiores níveis Qualis/CAPES, adaptado da ficha de avaliação da área das Engenharias I /CAPES.

Nível	Peso
$N1$	1,00
$N2$	0,90
$N3$	0,75
$N4$	0,60

**Art. 6º** – Para que a solicitação de credenciamento seja aprovada pelo Colegiado, o solicitante deve atender aos seguintes requisitos:

- Obter a pontuação  $pDP \geq 1,500$  ( $n = 3$ ), calculada conforme o **Art. 4º**;
- A proposta de trabalho descrita conforme carta de intenções, alínea **d** do **Art. 3º**, deve ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 7º** – A solicitação de credenciamento aprovada pelo Colegiado terá a validade de três anos, dividida em dois períodos:

- No primeiro ano, o docente será credenciado como Docente Colaborador.



- b) Nos segundo e terceiro anos, o docente será credenciado como Docente Permanente.

**Art. 8º.** – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

**Art. 9º.** – Esta Resolução substitui a Resolução 02/2021 e entra em vigor nesta data.

**Art. 10º.** A presente Resolução é transitória e será revisada após a divulgação do resultado da Avaliação Quadrienal CAPES 2021-2024.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

Prof. Felício Bruzzi Barros  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia de Estruturas